



Junta de Freguesia de S. Victor
Município de Braga

Regulamento

do

Orçamento Participativo

da

Freguesia de S. Victor

PREÂMBULO

A Freguesia de S. Victor, através do Orçamento Participativo (OP), pretende envolver a participação dos cidadãos, recenseados em S. Victor, de forma a inscrever as suas ideias, projetos e atividades no Orçamento da Freguesia e no seu Plano de Atividades, dentro dos recursos financeiros disponíveis da Junta de Freguesia.

Esta medida apela à participação cívica da população, promovendo um elevado sentido de cidadania, onde seja aprofundado o diálogo e concertação de propostas com o Executivo da Freguesia na definição de prioridades da gestão e ação autárquica.

O Orçamento Participativo de S. Victor vai assim ao encontro do espírito do artigo 48º da Constituição da República Portuguesa, que diz: *“todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”*.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), é aprovado o presente Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de S. Victor.

Artigo 1.º

Princípio

O OP pretende estimular o exercício de uma intervenção cívica ativa, informada e responsável dos cidadãos, que são instados a decidir sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas da freguesia.

Artigo 2.º

Objetivos

O OP possui como objetivos:

- 1 – Incentivar o diálogo entre eleitos e fregueses, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis;
- 2 – Contribuir para a educação cívica, permitindo aos fregueses integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- 3 – Adequar as políticas locais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia;
- 4 – Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilidade dos eleitos e da estrutura da freguesia, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

Âmbito

O OP abrange a totalidade do território de S. Victor e todas as áreas de competência da Junta de Freguesia de S. Victor.

Artigo 4º

Valor global

Ao OP é atribuída uma verba global anual a definir pela Junta de Freguesia de S. Victor, inscrita no seu Orçamento, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos, sendo que para o corrente ano a verba fixa-se em 2500€.

Artigo 5º

Comissão de Coordenação do OP

Com o objetivo de assegurar o funcionamento do processo é criada uma Comissão de Coordenação do OP (CCOP), a quem cabe analisar e selecionar as propostas apresentadas.

Artigo 6º

Composição da CCOP

A CCOP é composta pelos seguintes elementos: Presidente, Tesoureiro e Secretário da Junta de Freguesia e um representante de cada força política da Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º

Coordenação Geral da CCOP

A coordenação geral da CCOP está a cargo do Presidente da Junta de Freguesia, ou de alguém em quem ele delegar, tendo como funções principais:

- a) Divulgar as condições anuais do OP conforme deliberado em reunião do Executivo (valores, áreas de atuação, calendário das fases);
- b) Convocar reuniões com os elementos que compõem a CCOP;
- c) Presidir às reuniões;
- d) Coordenar a revisão do presente Regulamento, quando necessário, contando com os contributos dos participantes no processo.

Artigo 8º

Funcionamento das reuniões da CCOP

1 – A convocatória será feita pelo Coordenador Geral da CCOP, com a antecedência mínima de dois dias úteis, e enviada por correio eletrónico, ou entregue em mão, a todos os elementos;

2 – O local de realização das reuniões será a sede da Junta de Freguesia.

Artigo 9º

Participantes

Podem participar no OP os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos e recenseados em S. Victor.

Artigo 10º

Ciclo da participação

O OP de S. Victor compreende as seguintes fases:

- 1 – Divulgação do OP;
- 2 – Apresentação de propostas;
- 3 – Análise técnica das propostas;
- 4 – Período de reclamações;
- 5 – Decisão sobre as reclamações;
- 6 – Divulgação da lista final de projetos;
- 7 – Votação;
- 8 – Anúncio público dos projetos vencedores.

Artigo 11º

Divulgação

A divulgação das condições de participação no OP, bem como dos seus critérios orientadores, calendarização e prazo para apresentação de propostas, será efetuada mediante publicação em todos os meios de divulgação e de comunicação ao dispor, incluindo o sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Apresentação das propostas

1 - As propostas podem ser apresentadas por correio, por correio eletrónico, ou, presencialmente, na sede da Junta de Freguesia, dentro do horário de funcionamento, em formulário próprio disponível no site da Junta (anexo I), ou em documento semelhante, com os seguintes dados:

- a) Nome da proposta;
- b) Identificação do proponente: nome, morada, data de nascimento, contacto telefónico, e-mail, nº Cartão de Cidadão;
- c) Área de intervenção da proposta;
- d) Descrição pormenorizada da proposta, identificando a sua pertinência para a freguesia e respetiva população.

2 – Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

Artigo 13º

Propostas

- 1 – As propostas devem ser enquadradas nas áreas definidas pela Junta de Freguesia no início de cada ano civil.
- 2 – As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços da Junta.
- 3 – Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.
- 4 – Os participantes podem adicionar anexos à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.

Artigo 14º

Exclusões

Não serão consideradas propostas que:

- 1 – Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito do Plano de Atividades da Junta de Freguesia;
- 2 – Após análise dos serviços, se verifique excederem o montante orçamentado ou o prazo estimado para a sua execução;
- 3 - Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- 4 – Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos da freguesia e legislação em vigor;
- 5 – Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta de Freguesia;
- 6 – Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- 7 – Não sejam exequíveis;
- 8 – Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.

Artigo 15º

Análise das propostas

- 1 – Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, a CCOP verifica a sua conformidade com as presentes normas, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.
- 2 – Os projetos que resultarem da análise da CCOP não têm, obrigatoriamente, de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, necessitem de ajustes técnicos. Tais adaptações implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.
- 3 – A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
- 4 – A eventual fusão de propostas, em sede de análise, só poderá ocorrer desde que haja consentimento por parte dos respetivos proponentes.
- 5 – A não adaptação de propostas a projetos, após análise, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 16º

Reclamações

1 – Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar para o Presidente da Junta de Freguesia, através do correio eletrónico geral@juntasvictor.pt, no período definido para o efeito.

2 – Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OP.

Artigo 17º

Votação

1 – A votação nos projetos validados pela CCOP decorre somente por via eletrónica.

2 – Só poderão votar cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados em S. Victor, através da introdução dos dados que constam no Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade.

5 – Cada participante apenas pode votar uma vez.

Artigo 18º

Apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo de participação na Junta de Freguesia, presencialmente, ou por correio eletrónico (geral@juntasvictor.pt) ou consultando o site (www.op.saovictor.pt) ou facebook (www.facebook.com/juntafreguesias.victor).

Artigo 19º

Projetos vencedores

1 – São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do OP.

2 – Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data de entrada das propostas, apurando-se o projeto que primeiramente tiver entrado nos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 20º

Divulgação dos resultados

Os resultados serão divulgados pelo Presidente da Junta nos meios de divulgação e de comunicação ao dispor, incluindo a página de internet da Junta de Freguesia.

Artigo 21º

Execução dos projetos aprovados

Competirá à Junta de Freguesia a contratação dos meios para a execução dos projetos vencedores.

Artigo 22º

Prestação de contas

Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no sítio da internet da Junta de Freguesia (www.juntasvictor.pt) e do Orçamento Participativo (op.saovictor.pt), toda a informação relevante respeitante ao OP.

Artigo 23º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão da CCOP.

Artigo 24º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento vigora em 2019